PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEI N.º 5.629, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação de uso do solo urbano nas vias, logradouros e próprios públicos, para fins de estacionamento rotativo de veículos automotores, no município de Lençóis Paulista."

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Esta Lei regula o uso do solo urbano nas vias, logradouros e próprios públicos do município de Lençóis Paulista, para fins de estacionamento rotativo de veículos automotores.
- Art. 2º As áreas e perímetros correspondentes ao sistema de estacionamento rotativo, denominado "Zona Azul", serão delimitados por Decreto Executivo.
- Art. 3º O estacionamento na Zona Azul será remunerado por tarifa, calculada a cada 01 (uma) hora.
- § 1°. A cada 01 (uma) hora adquirida pelo usuário, será concedido um bônus de isenção de 30 (trinta) minutos.
- § 2°. Não haverá cobrança nas hipóteses previstas na Lei Municipal n.° 4.200, de 20 de julho de 2011 e na Lei Municipal n.° 5.292, de 22 de outubro de 2019, onde a isenção será de 60 (sessenta) minutos.
- § 3º. Caberá ao Decreto Executivo estabelecer as demais hipóteses de isenção, o tempo máximo permitido de estacionamento contínuo e o valor da tarifa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- Art. 4º Os veículos estacionados irregularmente receberão "Aviso de Irregularidade" e será emitida uma "Tarifa de pós utilização TPU", constando o código e a descrição da infração, as características de identificação do veículo e do local, data, e hora da emissão.
- § 1°. A Tarifa de pós utilização TPU corresponderá ao valor de 10 (dez) horas de estacionamento para pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis após sua emissão.
- § 2º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Tarifa de pós utilização TPU corresponderá a 25 (vinte e cinco) horas de estacionamento, para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua emissão.
- § 3º. Não havendo o recolhimento da Tarifa de pós utilização TPU, o veículo será autuado na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- § 4°. O usuário do estacionamento rotativo que efetuar o recolhimento do valor devido até o primeiro dia útil subsequente ao aviso de irregularidade ficará isento da Tarifa de pós utilização TPU prevista neste artigo.
- Art. 5° O estacionamento na Zona Azul deverá ser pago nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 17h00.
- Art. 6º Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo sem a devida utilização de tíquetes ou outra forma estabelecida para usufruir do sistema da Zona Azul ou que exceder o tempo máximo de estacionamento contínuo.
- Art. 7º A operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul poderá ser delegada à entidade de utilidade pública ou de função social relevante do Município de Lençóis Paulista.
- § 1°. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a delegação não poderá acarretar em ônus aos cofres públicos.
- § 2º. A entidade que operacionalizar a Zona Azul fará jus às receitas decorrentes do sistema de estacionamento rotativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 8º Será priorizado o uso de ferramentas tecnológicas, com sistema informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo da Zona Azul.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria de Segurança Pública do município de Lençóis Paulista, à Polícia Militar do Estado de São Paulo ou outro órgão competente devidamente constituído.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal 5.326, de 27 de dezembro de 2019.

Lençóis Paulista, 23 de novembro de 2022.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração